

LEI N°4.078
DE 23 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 204/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
VISÃO DO BEM PARA ATENDIMENTO EM
OFTALMOLOGIA, VISANDO O
DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DE
DOENÇAS OCULARES.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N°4.078

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Visão do Bem para atendimento em oftalmologia, visando o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o “caput” tem natureza complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Prefeitura destinará ao conveniado, mensalmente, recursos financeiros, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as condições estabelecidas no Termo de Convênio, que integra esta lei como seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de agosto de 2022

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 23 agosto de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

**CONVÊNIO Nº XXX/2022 - SMS
PROCESSO Nº 20874/2022-71**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E O INSTITUTO VISÃO DO BEM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Av. Praça Mauá, s/nº, Centro, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO)**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **INSTITUTO VISÃO DO BEM**, doravante denominado **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.333.751/0001-50, com sede na Rua Xavier Pinheiro, nº 200, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11.015-090, neste ato representado por **(NOME DO REPRESENTANTE DO CONVENIADO)**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que for aplicável e pelo Decreto Municipal nº 3.993/2002, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento em oftalmologia, visando o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente como Anexo Único, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Trabalho poderá ser revisado de comum acordo entre as partes, no aspecto quantitativo, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIADO** declara aceitar os termos das normas gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que tange à Regulação dos serviços, bem como à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de saúde ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação de necessidade, segundo as informações apresentadas pelo **CONVENIADO** sobre sua qualificação técnica e capacidade operacional nos autos do Processo Administrativo nº XXXXX e indicações

técnicas do **MUNICÍPIO**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora conveniados serão executados pelo **CONVENIADO** junto à sua sede, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 200, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11.015-090.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Do **CONVENIADO:**

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que se fizer necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- d) movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, em conta bancária específica para tal finalidade;
- e) disponibilizar espaço físico (0,80m X 0,80m) ao **MUNICÍPIO**, na frente do equipamento onde se executará o Plano de Trabalho, para fixação de placa informativa a respeito do objeto deste Convênio;
- f) durante a vigência deste Convênio, manter as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para tanto;
- g) reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- h) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo

objeto;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) inserir as informações dos procedimentos realizados em sistema informatizado a ser indicado pelo Departamento de Regulação do Sistema – Saúde (DEREG/SMS), designando funcionário específico para tal fim, e encaminhar mensalmente, via e-mail o arquivo gerado com as correspondentes informações;

m) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

n) indicar representante, como responsável pelo controle e fiscalização da execução do Convênio;

II – Do **MUNICÍPIO**:

a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) fixar placa informativa na frente do local onde se executará o Plano de Trabalho para fim exclusivo de dar publicidade ao Convênio, indicando, no mínimo, objeto e local de reclamações;

c) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIADO** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Convênio e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;

e) indicar as Chefias do Departamento de Regulação do Sistema-Saúde (DEREG/SMS) e do Departamento de Atenção Especializada (DEAESP/SMS) da Secretaria Municipal de Saúde de Santos como responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do Convênio;

f) prestar o apoio necessário ao **CONVENIADO** para que seja alcançado o objeto deste Convênio em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio;

h) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

i) dar ciência à Câmara Municipal sobre a assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº _____, Fonte ____ e Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ de _____ de 2022, ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **CONVENIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Convênio é estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX mensais, cujo valor total para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ XXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor estimado no Parágrafo Primeiro desta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONVENIADO**, que sempre fará jus aos valores, até o limite máximo previsto no parágrafo 1º, correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **MUNICÍPIO** e efetivamente prestados pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O **CONVENIADO** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas, sendo que os repasses financeiros serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento do faturamento e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **CONVENIADO**; darão imediata ciência ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Convênio será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de auditoria indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Periodicamente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONVENIADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a denúncia deste Convênio ou a revisão da condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONVENIADO** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese é assegurado o **CONVENIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEXTO: O gerenciamento do presente Convênio será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos, por meio de seu Departamento de Regulação – Saúde (DEREG).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Convênio terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, com prazo mínimo de

antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, independente das demais medidas cabíveis, como também nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio;
- II – unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** se, durante a vigência deste Convênio, o **CONVENIADO** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO: Este Convênio poderá ser modificado, mediante Termo de Aditamento, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, é aplicável a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos/SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, havendo obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2022.

(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE

(NOME DO REPRESENTANTE
DO CONVENIADO)
INSTITUTO VISÃO DO BEM

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA